



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

LEI Nº 641 / 78

"Valoriza os vencimentos base dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Várzea/Grande e dá outras providências."

GONÇALO PEDROSO DE BARROS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT.:

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - Os vencimentos base dos Servidores do Poder Executivo Municipal de Várzea Grande ficam aumentados na seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento), para os que percebem até Cr\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros);

II - Cr\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros), mais/ 30% (trinta por cento) sobre o que exceder de Cr\$ 801,00 (Oitocentos e Hum Cruzeiros) para os que percebem até Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros)

III- Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), mais 25% (vinte e cinco por cento) sobre o que exceder Cr\$ 3.001,00 (Três Mil e Hum Cruzeiros) para os que percebem acima deste valor.

Parágrafo Único - Fica fixado em Cr\$ 45,00 / (Quarenta e Cinco Cruzeiros) o valor correspondente ao Salário Família.

Artº 2º - Os valores correspondentes aos / Inativos e Pensionistas fixados em Leis anteriores, ficam aumentados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artº 3º - As despesas decorrentes à execu- / ção desta Lei, correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor a par- / tir do dia 1º de maio de 1 978, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, em 13 de ..
Junho de 1.978.


GONÇALO PEDROSO DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL